# Câmara Municipal de Cascavel
## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 9 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165, DE 2022.

(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/06/23
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação do Art. 46, do Projeto de Lei nº 165, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 46 Modifica o inciso VII do art. 5º da Lei 6695, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 5º ....

I - ...

.....

"VII - Que resultar em unidade autônoma com área privativa inferior a 200 metros quadrados."

Modifica a redação do Art. 34, do Projeto de Lei nº 165, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O art. 18 da Lei nº 6.995, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação":

"Art. 18. As unidades autônomas terão área mínima privativa de 200 m² (duzentos metros quadrados) e pelo menos uma das testadas não poderá ter dimensões menores que 10 (dez metros), observadas ao disposto no art. 5º dessa lei".
§1º Suprimido
§2º Suprimido

É a emenda.
Cascavel, 5 de junho de 2023.

**Cidão da Telepar**
Vereador/PSB
Presidente

**Edson Souza**
Vereador/MDB
Secretário

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação

Consta na redação pretendida para o artigo n. 18 da Lei Municipal n. 6.995/2019 conflito com o disposto no artigo n. 5 da própria legislação. Ou seja, a presente emenda visa evitar dúvidas de interpretação na aprovação de Condomínios de Lotes no Município de Cascavel, quanto ao tamanho mínimo da unidade autônoma, compatibilizando os dispositivos restritivos (art. 5º) com as normas presentes no restante da legislação.



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA